



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 40

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1995

NÚMERO 198

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: PAULO MALUF

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — FAX: 225-9077

LEI Nº 11.894, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 065/95, do Vereador Mário Noda)
Dispõe sobre a sinalização das ondulações transversais às vias públicas (lombadas).
PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de que todas as ondulações transversais às vias públicas, obstáculos mais conhecidos como "lombadas", sejam devidamente sinalizadas através de delineadores retro-reflexivos, de modo a indicar adequadamente a existência daqueles obstáculos aos motoristas.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso dos dispositivos, a que se refere o "caput", junto às lombadas deverá seguir critérios e especificações estabelecidas pelo órgão de trânsito.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.895, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 385/95, do Vereador Vital Molasão)
Obriga todos os estabelecimentos comerciais do município de São Paulo a fixarem, em local visível, aviso sobre o teor da Lei nº 11.720, de 16/01/95, que determina o uso do cinto de segurança.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
• Valor mensal (para outubro de 1995)..... R\$ 37,90
- 2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM
• Para outubro de 1995..... 1,0143
• Acumulado de janeiro a outubro/95 (pag. em R\$)..... 1,189579
- 3) IPTU - Relativo a 1990..... 35,957991
• (Fator de correção para pagamento em R\$ em outubro/95)
- 4) IPTU - Relativo a 1991..... 5,330766
• (Fator de correção para pagamento em R\$ em outubro/95)
- 5) IPTU - Relativo a 1992..... 1,189168
• (Fator de correção para pagamento em R\$ em outubro/95)
- 6) IPTU - Relativo a 1993..... 0,098329
• (Fator de correção para pagamento em R\$ em outubro/95)

Variação: IPC-FIPE
Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	28
Editais	28
Licitações	34
Câmara Municipal	36
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 40 páginas.

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos anexo a estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo a fixarem, em local visível, placa de aviso da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança na cidade de São Paulo - Lei nº 11.720, de 16/01/95.

Art. 2º - A não observância desta lei implicará em multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, duplicando no caso de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização será da competência do Executivo, através dos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.896, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 561/95, do Vereador Mario Noda)
Institui no Município as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no Município de São Paulo as "Festas Juninas", a serem comemoradas anualmente no mês de junho.

Art. 2º - Este evento fará parte do Folclore Cultural e do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 403/95, do Vereador Alberto Hiar)

Institui a Semana de Ayrton Senna da Silva, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana de Ayrton Senna da Silva, a celebrar-se, anualmente, do dia 21 a 28 de março.

Parágrafo único - A semana de que trata o "caput" será inscrita no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A celebração terá por objetivos:
I - A exaltação do esporte em geral;
II - O destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto.

Parágrafo único - A comemoração far-se-á, sem exclusão de outros meios, através de:
I - Homenagem em logradouro público;
II - Exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto;

III - Eventual competição de "kart", com premiação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.898, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 446/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro)

Denomina Doutor Antonio Roberto Alves Braga a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim das Camélias, nesta Capital.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina Doutor Antonio Roberto Alves Braga a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim das Camélias, AR-MP, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.899, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 562/95, do Vereador Mario Noda)
Institui o "Dia de Vila Santa Maria".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Vila Santa Maria", a ser comemorado anualmente no dia 31 de maio.

Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.900, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 560/95, do Vereador Osvaldo Sanches)

Institui no Município de São Paulo o Dia do Evangelho a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia do Evangelho, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro.

Parágrafo único - O evento integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A data será comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 11.901, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 332/95, do Vereador Emílio Meneguini)

Denomina Travessa Waldemar Guimarães o logradouro inominado no Distrito de Vila Formosa.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa Waldemar Guimarães o logradouro inominado com início entre os nºs 472 e 486 da Rua Júlio Parigot e término entre os nºs 517 e 529 da Rua Alto Belo, na Vila Antonete, no Distrito de Vila Formosa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal